

PMRO - CONVOCAÇÃO DE PM'S DA RESERVA REMUNERADA - ANÁLISE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA DEPARTAMENTO DE PESSOAL DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS

1. **ANÁLISE:** Nº 001/ 2002
2. **REFERÊNCIA:** Determinação verbal
3. **OBJETO:** Convocação de Policiais-Militares da Reserva Remunerada
4. **INTERESSADO:** Diretoria de Pessoal da Polícia Militar/RO
5. **MANIFESTAÇÃO DO ANALISTA:**

Sr Diretor,

Após estudo da legislação castrense; assim como, da doutrina, da jurisprudência e de outras legislações correlatas, de outras Forças e Coirmãs, verifica-se:

a. Os componentes da Reserva Remunerada, que convocado para o serviço ativo, será considerado como **na ativa** e somente poderão usar as designações hierárquicas e ocupar cargo correspondente ao posto ou à graduação que possuíam antes de se inativarem;

b. Pelo que se verifica dos dispositivos ínsitos no art. 9º combinado com o art. 59, do Estatuto, pela circunstância de não prestar serviço com permanência efetiva, não serão considerados Policiais-Militares de carreira, portanto, não poderão ter direito à **promoção**, vez que o acesso à hierarquia visa **obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os Policiais-Militares;**

c. De outra banda, consoante o que dispõe o Art. 84 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, estes deverão ser considerados excedentes o que lhes dá direito à promoção, muito embora saibamos que não era essa a vontade do legislador, quando fez a mudança no Estatuto através da Lei nº 305, de 07/01/91), acredito que tenha passado despercebido, mesmo por que a doutrina e a jurisprudência castrenses nos dão conta de que em caráter transitório não se vislumbra direito à promoção;

d. A precedência hierárquica entre policiais da mesma hierarquia se dará pelo tempo de efetivo serviço no grau hierárquico;

e. O tempo que passarem na ativa deverá ser computado como tempo de efetivo serviço;

f. O dispositivo legal que os amparava para optarem por continuar recebendo os proventos da inatividade e para acrescerem os anuênios ao tempo de serviço, era os artigos 59 e 61 da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992, a qual foi recentemente revogada pela Lei 1041, de 28/01/02;

g. Todos, ao retornarem, antes de serem reincluídos no serviço ativo, terão que passar por inspeção de saúde, a fim de se verificar o estado físico e mental, para não correrem o risco de, eventualmente, termos que reformar com os proventos integrais aquele que se inativou proporcionalmente e se invalidou numa atividade privada qualquer;

h. A única forma de incentivo, sob o aspecto econômico financeiro, para que o inativo (R/R) retorne, ainda que provisoriamente, é a criação e a conseguinte nomeação de cada um em cargo em comissão.

Aí nos perguntamos, e os que estão em atividade, laborando dioturnamente, sacrificando horas de lazer e de descanso, a exemplo dos alunos do CEFS e CEFC e outros, quais os incentivos que as autoridades intencionam oferecerem?

É a análise.

Segue anexo a esta análise, um documento que elenca dispositivos diversos sobre o assunto em comento.

Porto Velho-RO, 06 de Fevereiro de 2002.

JOÃO PEDRO DA SILVA - MAJ PM
Analista